



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.930, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO COM O SENHOR EDSON PIZZO, DO POÇO ARTESIANO INSTALADO NO IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EUCLIDES MIRAGAIA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.
Projeto de Lei nº 129/2020, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Município de Birigui autorizado a FIRMAR Termo de Cessão de Uso com a Empresa METALURGICA NATALAO S.A., representada pelo Sócio Presidente Edson Pizzo, portador do RG 2.424.824-1 e CPF 034.060.480-53, conforme documentos anexos pelo período um ano ou até o início do funcionamento do novo poço profundo localizado no bairro Jardim Novo Stábile, com encargos, do poço artesiano com capacidade de produção de 10 a 15 m³/hora, instalado na Avenida Euclides Miragaia, nº 3.192, Vila Isabel Marin, desta cidade, área essa de propriedade da METALURGICA NATALAO S.A. que servirá para utilização do município para fins de reserva do abastecimento água.

ART. 2º. Os encargos decorrentes da cessão de uso, será compensar débitos inscritos em Dívida Ativa, em nome da METALURGICA NATALAO S.A, que será abatido mensalmente pela dívida da empresa para com o Município, através de nota fiscal emitida pela empresa, sendo o valor do metro cúbico o mesmo pago pelo município à Concessionária possuidora dos direitos de fornecimento de água para a região, ou seja o valor de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) o metro cúbico.

§1º. A empresa fornecerá água diretamente na rede do município, através de seu poço cuja instalação da rede de água pública, que será executada pela Prefeitura Municipal de Birigui, sem ônus para a Empresa.

§2º. Ficará a cargo do Município, instalar um hidrômetro e o relógio de energia que ficará as suas custas, bem como as custas de energia elétrica e manutenção do poço.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

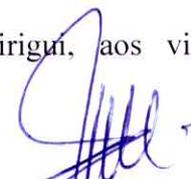
CNPJ 46 151 718/0001-80

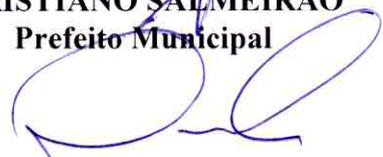
§3º. Os equipamentos utilizados pela Prefeitura Municipal para funcionamento dos poços, retornarão a mesma, no término de cessão.

ART. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão dotação própria consignada no orçamento municipal vigente.

ART. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e quatro setembro de dois mil e vinte.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


JULIANO SALOMÃO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicada na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


CAIQUE MANTOVANI DA ROCHA
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Expediente